

plina — Que Futuro para a Escola»; «O Stress na Profissão Docente»; «Materiais para o Ensino da História, Interatividade e Multimédia na aula de História»; «Disciplina/Indisciplina e Regulamento Interno de Escola»; «Os Professores e a Escola na Gestão Flexível do Currículo»; «Gestão Flexível dos Currículos: da Teoria à Prática»; «Reflexão sobre Formação Inicial Qualificante»; «Gerir Atitudes, Gerar Comportamentos» e «Formar e Educar Jovens».

Ações de Formação: «Património Cultural — um Contributo para a Área Escola»; «Disciplina e Indisciplina na Sala de Aula»; «Área Escola: Metodologias do Trabalho de Projeto»; «O Diretor de Turma e Relação Educativa»; «O Trabalho de Projeto como Forma de Desenvolvimento Profissional do Professor» e «Os Novos Currículos e para os Ensinos Básicos e Secundário».

Cursos de Formação Contínua: «Informática e Base de Dados — Noções Elementares» e «Utilização da Internet e Introdução à Criação de Páginas Web»; «Indisciplina e Violência em Contexto Educativo».

Oficina de Formação «Avaliação das Aprendizagens Significativas em Contexto de Sala de Aula» e Projeto Integrado de Prevenção do Abuso e Educação Sexual (PIPAS).

11 de dezembro de 2018. — A Diretora de Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

311967162

## AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

### Despacho n.º 925/2019

A Companhia Agrícola de Penha Garcia, S. A., solicitou o abate de 34 azinheiras adultas e 60 jovens em cerca de 1,54 ha de povoamento daquela espécie localizado na sua propriedade Herdade de Vale Feitoso (Malhada dos Clementes), concelho de Idanha-a-Nova, freguesia de Penha Garcia, a fim de permitir a construção de uma barragem.

Considerando o relevante interesse público, económico e social da obra, bem como a sua sustentabilidade, a inexistência de alternativas válidas de localização, o facto de se tratar de infraestrutura destinada a consolidar a Rede de Pontos de Água do concelho de Idanha-a-Nova, prevista no respetivo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) aprovado e que a área a converter não está incluída em nenhuma área classificada;

Considerando que o empreendimento não está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, conforme pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);

Considerando que a APA emitiu Título de Utilização dos Recursos Hídricos;

Considerando, ainda, que a Companhia Agrícola de Penha Garcia, S. A., nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, apresentou proposta de medidas compensatórias prevendo a beneficiação de cerca de 9,97 ha de um povoamento de azinheira na mesma propriedade, que possui condições edafoclimáticas adequadas em sintonia com o PGF aprovado, tendo o Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro emitido parecer favorável, e a área do projeto de compensação ultrapassa os mínimos legais exigíveis;

Tendo em conta que foram respeitadas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Assim, e ao abrigo da subalínea *iii*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 11198/2018, de 19 de novembro, e pela subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, alterado pelos Despachos n.ºs 7088/2017, de 21 de julho, 10644/2017, de 14 de novembro, e 2719/2018, de 8 de março, e com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º 35150/2018/DGACPPF/DFPAP de 3 de outubro de 2018, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., que faz parte integrante do processo instrutório:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública da construção de uma barragem na Herdade de Vale Feitoso (Malhada dos Clementes), concelho de Idanha-a-Nova, freguesia de Penha Garcia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de

maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

2 — A autorização para o abate de 34 azinheiras adultas e 60 jovens em cerca de 1,54 ha de povoamento na propriedade identificada no número anterior fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis, bem como à execução do projeto de compensação e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

17 de dezembro de 2018. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 11 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

311975708

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado  
da Agricultura e Alimentação

### Despacho n.º 926/2019

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos das competências que me foram delegadas de acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *a*) do n.º 3 e no n.º 7 e da faculdade que me é conferida no ponto 9, todos do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, alterado pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017, do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, subdelego no conselho diretivo do Instituto do Vinho e da Vinha, I. P. (IVV, I. P.), constituído pelo Licenciado Bernardo Ary dos Santos de Mendonça Gouvêa, na qualidade de presidente, designado pelo Despacho n.º 11045/2018, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro, e pelo Licenciado Manuel José Serra de Sousa Cardoso, na qualidade de vice-presidente, designado pelo Despacho n.º 557/2019, de 21 de dezembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a*) Autorizar a despesa com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500.000 (quinhentos mil euros), nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 149/2012, de 12 de julho, 214-G/2015, de 2 de outubro, e 111-B/2017, de 31 de agosto, e pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, bem como a correspondente decisão de contratar e escolha do tipo de procedimento, assim como praticar todos os demais atos, antecedentes e subsequentes, nos termos do artigo 109.º do mesmo diploma, incluindo adiantamentos, nos termos gerais;

*b*) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, com as alterações das Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o conselho diretivo do Instituto do Vinho e da Vinha, I. P. (IVV, I. P.), a subdelegar, no todo ou em parte, as competências que lhe são delegadas no presente despacho.

3 — Ratifico, nos termos do disposto no artigo 164.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos praticados no âmbito da presente subdelegação, desde 2 de dezembro de 2018 até à data da publicação do presente despacho.

11 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*.

311976072